



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2009



Série

Número 174

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 73/2009

Apoio financeiro ao funcionamento nos estabelecimentos com acordo de cooperação/contrato de associação que desenvolvam a sua actividade ao nível das creches, jardins-de-infância, infantários e unidades de educação pré-escolar.

Despacho n.º 74/2009

Atribuição do apoio financeiro ao funcionamento dos estabelecimentos com acordo de cooperação/contrato de associação, que não disponham de trabalhadores de hotelaria.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Despacho n.º 73/2009

Considerando que pela Portaria Conjunta dos Secretários Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças n.º 122/2007, de 16 de Novembro, alterada pela Portaria Conjunta dos Secretários Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças n.º 110-A/2009, de 3 de Setembro, foram definidas as regras para atribuição de apoios financeiros pelo Governo Regional através da Secretaria Regional de Educação e Cultura às entidades particulares que desenvolvem a sua actividade ao nível das creches, jardins-de-infância, infantários, unidades de educação pré-escolar e estabelecimentos dos ensino básico e secundário;

Considerando que importa proceder a um ajustamento à nova realidade emergente da publicação da Portaria supra referida e suas alterações;

Considerando que é premente, para o cálculo do apoio financeiro ao funcionamento nos estabelecimentos com acordo de cooperação/contrato de associação, fixar a segunda componente a qual irá fazer face a despesas correntes e de capital;

Considerando assim, a necessidade de estipular os valores a vigorar a partir do ano escolar 2009/2010.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 e da alínea c) do n.º 6 do artigo 10.º da Portaria Conjunta n.º 122/2007, de 16 de Novembro, alterada pela Portaria Conjunta n.º 110-A/2009, de 3 de Setembro, determino:

- 1 - Para cálculo do apoio financeiro ao funcionamento nos estabelecimentos com acordo de cooperação/contrato de associação que desenvolvam a sua actividade ao nível das creches, jardins-de-infância, infantários e unidades de educação pré-escolar, a segunda componente a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria Conjunta n.º 122/2007, de 16 de Novembro, alterada pela Portaria Conjunta n.º 110-A/2009, de 3 de Setembro, é de 63€ mensais por criança nas creches, 54€ nos jardins-de-infância e 7,20 € na educação pré-escolar; 9€ por criança, nas escolas a funcionar a tempo inteiro, acrescido de 22,50 € por criança quando usufruam de refeição.
- 2 - Para o cálculo do apoio financeiro ao funcionamento nos estabelecimentos com acordo de cooperação/contrato de associação que desenvolvam a sua actividade ao nível dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, a segunda componente a que se refere a alínea c) do n.º 6 do artigo 10.º da Portaria Conjunta n.º 122/2007, de 16 de Novembro, alterada pela Portaria Conjunta n.º 110-A/2009, de 3 de Setembro, é de 7,20 € mensais por aluno, nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico; 9€ nas escolas do 1.º ciclo a funcionar a tempo inteiro acrescido de 22,50 € por aluno quando usufrua de refeição e 13,50€ por aluno, nos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.
- 3 - Aos estabelecimentos com acordo de cooperação/contrato de associação que beneficiem de outros apoios públicos ao nível da alimentação, é deduzido o valor desses apoios na atribuição das verbas previstas no presente despacho.

4 - O presente despacho produz efeitos a partir do ano escolar 2009-2010.

5- O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, 11 de Setembro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Francisco José Vieira Fernandes

Despacho n.º 74/2009

Considerando que pela Portaria Conjunta dos Secretários Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças n.º 122/2007, de 16 de Novembro, alterada pela Portaria Conjunta dos secretários Regionais da Educação e Cultura e do Plano e Finanças n.º 110-A/2009, de 3 de Setembro, foram definidas as regras para atribuição de apoios financeiros pelo Governo Regional através da Secretaria Regional de Educação e Cultura às entidades particulares que desenvolvem a sua actividade ao nível das creches, jardins-de-infância, infantários, unidades de educação pré-escolar e estabelecimentos dos ensino básico e secundário;

Considerando que os estabelecimentos com Acordo de Cooperação/Contrato de Associação que desenvolvem a sua actividade aos níveis da creche, jardim-de-infância, infantários, unidades de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, beneficiam de um apoio financeiro que se traduz na soma das duas componentes, destinando-se a primeira componente a fazer face a despesas com pessoal e a segunda a fazer face a despesas correntes;

Importa assim, fixar o valor referência, para efeitos de cálculo do apoio financeiro ao funcionamento, mais precisamente para fazer face a despesas com a confecção de alimentação, dos estabelecimentos com acordo de cooperação/contrato de associação, que não disponham de trabalhadores de hotelaria e por consequência tenham de recorrer ao fornecimento externo em matéria de alimentação.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 10 do artigo 10.º da Portaria Conjunta n.º 122/2007, de 16 de Novembro, alterada pela Portaria Conjunta n.º 110-A/2009, de 3 de Setembro, determino:

- 1 - O valor referência para efeitos de cálculo para a atribuição do apoio financeiro ao funcionamento dos estabelecimentos com acordo de cooperação/contrato de associação, que não disponham de trabalhadores de hotelaria, recorrendo assim a fornecimento externo em matéria de alimentação, é fixado em 10 € mensais por criança/aluno.
- 2 - O presente despacho produz efeitos a partir do ano escolar 2009/2010.
- 3 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, 11 de Setembro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Francisco José Vieira Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)